



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 34/2024

DATA: 09 de julho de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos fluxogramas para atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, física, entre outras, em todos os prédios públicos do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação, em todos os prédios públicos do Município de Guaíra, fluxogramas para atendimento de mulheres vítimas de violência sexual e física, entre outras, em todos os prédios públicos do Município de Guaíra.

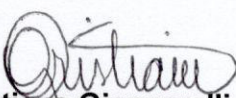
§1º. O fluxograma para atendimento de mulheres vítimas de violência sexual deverá seguir o modelo disposto no Anexo I desta lei.

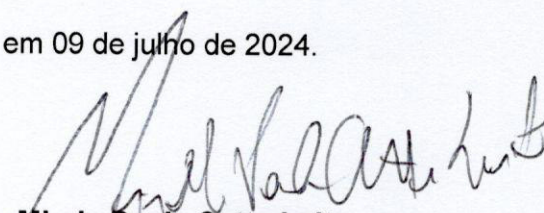
§2º. O fluxograma para atendimento de mulheres vítimas de violência física ou outros tipos de violência deverá seguir o modelo disposto no Anexo II desta lei.

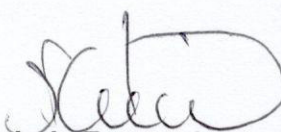
Art. 2º. Os fluxogramas deverão ser divulgados em placas ou cartazes com a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 09 de julho de 2024.


Cristiane Giangarelli
Vereadora


Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora

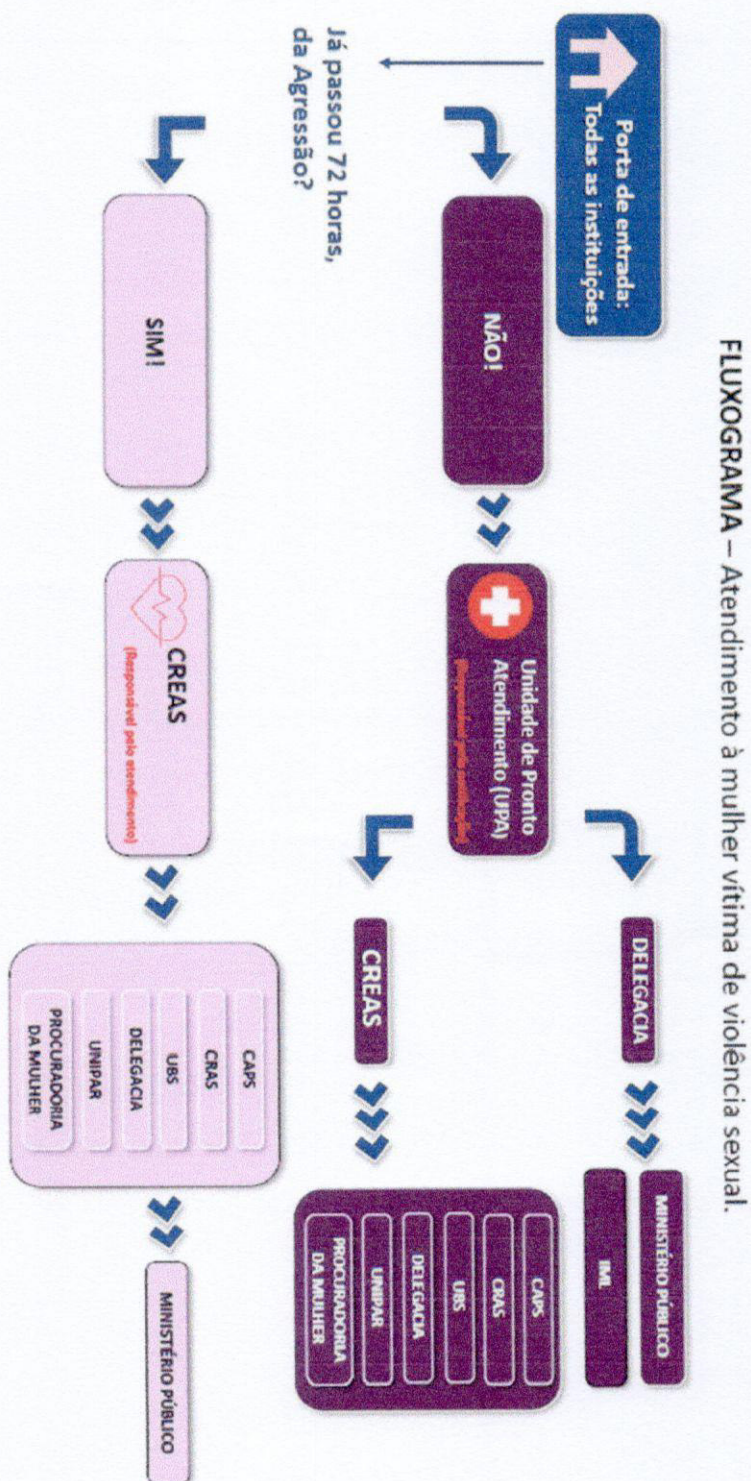

Luis Ferroquina
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

